



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 08/2016

Reestrutura o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Goiás – Sibi/UFG e restabelece a Biblioteca Central Alpheu da Veiga Jardim como órgão suplementar e suas seccionais nas regionais da UFG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 3 de junho de 2016, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.006973/2016-08 e considerando:

- a) as alterações apreciadas e aprovadas pela Comissão Técnica em sessão realizada em 11/12/2015;
- b) a apreciação e aprovação pelo Conselho de Bibliotecas do Sibi/UFG, conforme sessão realizada em 10/05/2016,

R E S O L V E :

Art. 1º Reestruturar o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Goiás – Sibi/UFG e restabelecer a Biblioteca Central Alpheu da Veiga Jardim como órgão suplementar e suas seccionais nas regionais da UFG, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 3 de junho de 2016

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -

REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UFG

**TÍTULO I
DA PERSONALIDADE E DA MISSÃO**

Art. 1º O Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Goiás (Sibi/UFG) é constituído pela Biblioteca Central Alpheu da Veiga Jardim, pelas bibliotecas seccionais da UFG, pelas bibliotecas vinculadas às Unidades Acadêmicas e Acadêmicas Especiais e pela biblioteca da Unidade Específica de Educação Básica.

Art. 2º A Biblioteca Central Alpheu da Veiga Jardim é um órgão suplementar da UFG e coordenador do Sibi/UFG, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

Art. 3º As bibliotecas instaladas nas regionais são seccionais da Biblioteca Central Alpheu da Veiga Jardim, sendo vinculadas administrativamente à Regional e tecnicamente à Biblioteca Central Alpheu da Veiga Jardim.

Parágrafo único. As seccionais da Biblioteca Central Alpheu da Veiga Jardim instaladas nas regionais, diretamente vinculadas ao Sibi/UFG, constituir-se-ão, para os efeitos de representação nas instâncias deliberativas previstas no Estatuto e Regimento Geral da UFG, em órgãos suplementares das Regionais.

Art. 4º As bibliotecas instaladas nas Unidades Acadêmicas, em Unidades Acadêmicas Especiais e na Unidade Específica de Educação Básica da UFG serão vinculadas administrativamente às respectivas unidades e tecnicamente à Biblioteca Central Alpheu da Veiga Jardim.

Parágrafo único. As bibliotecas seccionais instaladas nas Unidades Acadêmicas, em Unidades Acadêmicas Especiais e na Unidade Específica de Educação Básica constituir-se-ão, para os efeitos de representação nas instâncias deliberativas previstas no Estatuto e Regimento Geral da UFG, em órgãos complementares das Unidades.

Art. 5º A missão do Sibi/UFG é promover o acesso aos serviços e produtos em informação com excelência, que acompanhem as transformações tecnológicas, sociais e culturais, para atender as necessidades e expectativas da comunidade UFG, em sua estrutura multirregional.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º A organização e o funcionamento do Sibi/UFG reger-se-ão pelas normas do Estatuto e Regimento Geral da UFG, por este Regimento e pelo Regulamento Geral de Bibliotecas.

Art. 7º A estrutura organizacional do Sibi/UFG tem a seguinte composição:

- I- Conselho Acadêmico do Sibi;
- II- Conselho Técnico do Sibi;
- III- Conselho Acadêmico das Bibliotecas da Regional;
- IV- Diretoria do Sibi.

Capítulo I
Do Conselho Acadêmico do Sibi, Conselho Técnico do Sibi,
Conselho Acadêmico das Bibliotecas da Regional

Art. 8º São conselhos deliberativos do Sibi/UFG, na forma do Regimento, situados nas seguintes esferas de atuação:

- I- Centrais do Sibi:
 - a) Conselho Acadêmico do Sibi;
 - b) Conselho Técnico do Sibi.
- II- Regionais da UFG:
 - a) Conselho Acadêmico das Bibliotecas da Regional.

Seção I
Do Conselho Acadêmico do Sibi/UFG

Art. 9º O Conselho Acadêmico do Sibi é o organismo de função normativa, deliberativa e de planejamento das bibliotecas que compõem o Sistema de Bibliotecas da UFG.

Art. 10. O Conselho Acadêmico do Sibi é constituído por:

- I- Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- II- Diretor da Biblioteca Central Alpheu da Veiga Jardim;
- III- um representante de cada Conselho Acadêmico das Bibliotecas das Regionais;
- IV- dois representantes do corpo discente, sendo um da graduação e outro da pós-graduação, não podendo haver duplicidade de representação por área de conhecimento;
- V- um representante do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, escolhido por seus pares;
- VI- quatro representantes do Conselho Técnico do Sibi, escolhido por seus pares;
- VII- um representante dos técnico-administrativos em educação da UFG.

§ 1º Os representantes titulares contarão com um suplente, escolhido da mesma forma que o representante, ao qual competirá auxiliar, quando solicitado, no desempenho das atividades de responsabilidade do conselheiro titular e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes titulares das bibliotecas e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Diretores, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes titulares dos técnico-administrativos em educação e seus suplentes serão eleitos entre os técnicos do próprio Sistema de Bibliotecas indicados pelos pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período desde que atenda à condição de técnico efetivo.

§ 4º Os representantes titulares dos discentes e seus suplentes serão eleitos pelos pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período desde que atenda à condição de discente efetivo.

Art. 11. O Conselho Acadêmico do Sibi terá um servidor do quadro efetivo como presidente, escolhido dentre seus membros, e como vice-presidente o diretor da Biblioteca Central Alpheu da Veiga Jardim.

§ 1º O mandato do presidente será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O presidente permanecerá na função até o término de seu mandato de conselheiro.

Art. 12. O Conselho Acadêmico do Sibi reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, instalando-se com a maioria de seus membros, lavrando-se a ata, inclusive no caso da falta de quórum, dela constando os nomes dos membros que comparecerem.

§ 1º As deliberações do Conselho serão por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º A falta não justificada a duas reuniões consecutivas e a três alternadas importará na perda do mandato de conselheiro, exceto nos casos de comparecimento do suplente.

Art. 13. São atribuições do Conselho Acadêmico do Sibi:

- I- examinar e opinar sobre os planos gerais de desenvolvimento dos serviços de bibliotecas que abranjam todos os interesses universitários;
- II- representar e divulgar as atividades do Sibi/UFG nas regionais;
- III- propor a criação, alteração ou extinção de políticas do Sibi;
- IV- servir de elo entre as aspirações dos usuários e as bibliotecas do Sibi/UFG;
- V- eleger o presidente do Conselho Acadêmico do Sibi;
- VI- aprovar as normas gerais das atividades bibliotecárias que possam interessar a mais de uma biblioteca do Sibi;
- VII- deliberar sobre propostas de alterações do presente Regimento;
- VIII- deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

Seção II ***Do Conselho Técnico do Sibi***

Art. 14. O Conselho Técnico do Sibi é a instância responsável pela apreciação e deliberação relativas a assuntos de natureza técnica, administrativa, de planejamento e outros de interesse do Sibi/UFG.

Art. 15. O Conselho Técnico é constituído por:

- I- Diretor da Biblioteca Central Alpheu da Veiga Jardim;
- II- Vice-Diretor da Biblioteca Central Alpheu da Veiga Jardim;

- III- Gerente Administrativo;
- IV- Gerente de Atendimento;
- V- Gerente de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação;
- VI- Gerente de Recursos Tecnológicos;
- VII- Coordenador de cada biblioteca do Sibi/UFG;
- VIII- um representante dos técnico-administrativos em educação lotados nas bibliotecas do Sibi/UFG;
- IX- um representante dos bibliotecários lotados em cada regional.

§ 1º A presidência será exercida pelo Diretor da Biblioteca Central Alpheu da Veiga Jardim e, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 2º Além do voto comum, a presidência do Conselho Técnico terá direito a voto de qualidade.

§ 3º O Conselho Técnico reunir-se-á em caráter ordinário no mínimo dez vezes por ano e extraordinário por convocação do presidente.

§ 4º O representante de cada biblioteca será automaticamente o bibliotecário-coordenador e, em suas faltas e impedimentos, este indicará um substituto.

§ 5º O representante dos técnico-administrativos em educação será escolhido por seus pares.

§ 6º O quórum será considerado com a presença da maioria de seus membros, lavrando-se a ata, inclusive no caso de falta de quórum, dela constando os nomes dos membros que compareceram.

§ 7º Os convidados para as reuniões do Conselho Técnico terão direito a voz.

Art. 16. São atribuições do Conselho Técnico:

- I- propor, analisar e deliberar questões de administração, planejamento e outros de natureza técnica;
- II- deliberar sobre os manuais de serviços, instruções normativas, procedimentos, resoluções e propostas de alteração deste Regimento;
- III- examinar e opinar sobre os planos gerais de desenvolvimento dos serviços de bibliotecas que abranjam todos os interesses universitários;
- IV- apreciar o plano de trabalho para a utilização dos recursos financeiros;
- V- definir os critérios e apreciar propostas de incorporação e de criação de bibliotecas;
- VI- aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna das gerências e seções, obedecendo às condições estabelecidas neste Regimento;
- VII- apreciar o Relatório Anual do Sibi/UFG e encaminhá-lo ao Conselho Acadêmico do Sibi;

- VIII- acompanhar a execução do Planejamento Estratégico do Sibi/UFG;
- IX- propor programas de treinamento, capacitação e qualificação do pessoal técnico-administrativo;
- X- apoiar as atividades culturais organizadas pelo Sibi/UFG.

Seção III

Conselho Acadêmico das Bibliotecas da Regional

Art. 17. O Conselho Acadêmico das Bibliotecas da Regional tem o objetivo de integrar as bibliotecas da Regional e tem função normativa, deliberativa e de planejamento.

Art. 18. O Conselho Acadêmico das Bibliotecas da Regional é constituído por:

- I- coordenador de cada biblioteca da Regional;
- II- um representante docente de cada unidade acadêmica ou unidade acadêmica especial;
- III- um representante dos técnico-administrativos em educação da UFG da referida Regional, escolhido entre seus pares;
- IV- dois representantes do corpo discente, sendo um da Graduação e outro da Pós-Graduação, não podendo haver duplicidade de representação por área de conhecimento.

§ 1º Todos os representantes contarão com um suplente, escolhido na mesma forma que o representante, ao qual competirá substituí-lo nas ausências e impedimentos.

§ 2º O presidente do Conselho Acadêmico das Bibliotecas da Regional será escolhido entre seus pares e será o representante no Conselho Acadêmico do Sibi, enquanto o vice-presidente será o bibliotecário coordenador das bibliotecas.

§ 3º Os membros do Conselho Acadêmico das Bibliotecas da Regional terão os seguintes mandatos:

- I- o coordenador da biblioteca da Regional, como membro nato, enquanto perdurar o pressuposto de sua investidura;
- II- o representante docente terá mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- III- o representante dos técnico-administrativos em educação terá mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- IV- os representantes dos discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 19. Compete ao Conselho Acadêmico das Bibliotecas da Regional:

- I- atuar como elemento de interação entre a biblioteca e a comunidade acadêmica da Regional;

- II- deliberar sobre a distribuição dos recursos financeiros para a compra de materiais informacionais para as bibliotecas da Regional;
- III- participar do processo de compra dos materiais informacionais da Regional;
- IV- participar do processo de seleção e avaliação do material bibliográfico, conforme as especificidades das áreas de conhecimento;
- V- elaborar projetos para a captação de recursos junto às agências de fomento;
- VI- apoiar as promoções culturais organizadas pelas bibliotecas;
- VII- conhecer o Planejamento e o Relatório Anual das bibliotecas da Regional;
- VIII- deliberar sobre casos omissos no âmbito das bibliotecas na Regional.

Art. 20. O Conselho Acadêmico das Bibliotecas da Regional reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, instalando-se com a maioria de seus membros, lavrando-se a ata, inclusive no caso da falta de quórum, dela constando os nomes dos membros que comparecerem.

§ 1º As deliberações do Conselho serão por maioria de votos dos presentes.

§ 2º A falta não justificada a duas reuniões consecutivas e a três alternadas implicará na destituição do mandato de conselheiro, exceto nos casos de comparecimento do suplente.

Capítulo II **Da Diretoria do Sibi/UFG**

Art. 21. A Diretoria do Sibi/UFG será exercida pelo Diretor e Vice-Diretor da Biblioteca Central Alpheu da Veiga Jardim, sendo responsável por representar e administrar o Sibi com vistas ao seu desenvolvimento sistêmico.

Parágrafo único. A Diretoria do Sibi/UFG será exercida por bacharéis em Biblioteconomia, escolhidos entre os técnico-administrativos em educação do quadro efetivo da UFG lotados nas bibliotecas que compõem o Sibi, nomeados pelo Reitor da UFG.

Art. 22. Compete ao Diretor do Sibi/UFG:

- I- planejar, desenvolver, coordenar, avaliar e divulgar as atividades do Sibi/UFG;
- II- pleitear recursos orçamentários;
- III- elaborar, coordenar e executar os planos de aplicação orçamentária;
- IV- elaborar o Plano de Gestão e o Relatório Anual do Sibi/UFG;
- V- apresentar o Plano e o Relatório de Gestão no Conselho Acadêmico do Sibi e no âmbito da UFG;
- VI- convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico do Sibi;
- VII- indicar os gerentes da Biblioteca Central Alpheu da Veiga Jardim e coordenadores das bibliotecas seccionais da Regional Goiânia;

- VIII- expedir portaria nomeando os membros do Conselho Acadêmico do Sibi;
- IX- representar o Sibi/UFG na Administração Superior da UFG, nas Unidades Acadêmicas, nos Órgãos e em outras instituições;
- X- estabelecer, em colaboração com os órgãos competentes da Universidade Federal de Goiás e extra-universidade, programas de treinamento, capacitação e qualificação do pessoal técnico-administrativo em educação do Sibi/UFG;
- XI- assessorar a Administração Superior da UFG, as unidades acadêmicas, as unidades acadêmicas especiais e os órgãos da UFG nos assuntos referentes às bibliotecas do Sibi/UFG;
- XII- desenvolver projetos em estreita colaboração com pró-reitorias, unidades acadêmicas e órgãos;
- XIII- integrar o Sibi/UFG às redes e aos sistemas de informação para melhor aproveitamento e racionalização dos recursos disponíveis, participando dos planos nacionais de bibliotecas universitárias e dos demais programas cooperativos;
- XIV- cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas de serviços e atividades, bem como propor alterações e/ou inclusões nesses documentos.

Art. 23. Compete ao Vice-Diretor:

- I- substituir o Diretor em suas faltas ou impedimento;
- II- representar o diretor quando designado;
- III- coordenar a elaboração do relatório anual de atividades e gestão do Sibi/UFG;
- IV- desempenhar as funções que lhe forem delegadas.

Seção I ***Da Assessoria de Comunicação***

Art. 24. A Assessoria de Comunicação é responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades de comunicação concernentes ao público interno e externo do Sibi/UFG, promovendo e fortalecendo o uso dos serviços e a imagem das bibliotecas.

Art. 25. São atribuições da Assessoria de Comunicação:

- I- assessorar a Diretoria do Sibi/UFG;
- II- planejar, coordenar, executar e controlar atividades que dizem respeito ao relacionamento do Sistema de Bibliotecas com seus públicos interno e externo;
- III- manter os colaboradores informados sobre as atividades do Sibi e da UFG;
- IV- otimizar a divulgação de produtos e serviços do Sibi/UFG;
- V- produzir e controlar os meios e instrumentos necessários às atividades de divulgação e promoção dos produtos e serviços prestados pelo Sibi/UFG;

- VI- realizar pesquisas com o objetivo de obter dados necessários ao planejamento de comunicação para o Sibi/UFG;
- VII- organizar e assessorar eventos e ações culturais realizados e/ou apoiados pelo Sibi/UFG;
- VIII- colaborar com a otimização de produtos e serviços do Sibi/UFG;
- IX- promover parceria com a Assessoria de Comunicação da UFG (Ascom/UFG);
- X- otimizar a cooperação/diálogo com as unidades acadêmicas, unidades acadêmicas especiais, Unidade Específica de Educação Básica e instâncias administrativas;
- XI- desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste artigo.

Capítulo III Das Gerências

Art. 26. As gerências, instaladas na Biblioteca Central Alpheu da Veiga Jardim, são responsáveis por organizar, planejar e executar atividades que facilitem os processos de trabalho administrativos e técnicos das bibliotecas que compõem o Sibi/UFG.

Parágrafo único. São estas as gerências do Sibi/UFG: Gerência Administrativa, Gerência de Atendimento, Gerência de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação, Gerência de Recursos Tecnológicos.

Seção I Da Gerência Administrativa

Art. 27. A Gerência Administrativa é responsável pelo planejamento, acompanhamento, execução e controle das atividades administrativas do Sibi/UFG.

Art. 28. São atribuições da Gerência Administrativa:

- I- assessorar a Diretoria do Sibi/UFG;
- II- gerenciar, acompanhar e avaliar o planejamento estratégico do Sibi/UFG;
- III- apoiar administrativamente as bibliotecas do Sibi/UFG;
- IV- desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste artigo.

Seção II Da Gerência de Atendimento

Art. 29. A Gerência de Atendimento é responsável pelo planejamento e coordenação dos serviços oferecidos ao público, pela difusão das informações e a circulação de material informacional.

Art. 30. São atribuições da Gerência de Atendimento:

- I- assessorar a Diretoria do Sibi/UFG;

- II- orientar sobre os serviços de circulação, referência, periódicos, acessibilidade informacional e coleções especiais de todas as bibliotecas do Sibi;
- III- planejar, organizar e apoiar a prestação de serviços ao público;
- IV- promover o uso do material bibliográfico e de multimeios disponíveis no acervo;
- V- propor e aperfeiçoar metodologias para realizar estudos de usuários;
- VI- apoiar a Assessoria de Comunicação na promoção e divulgação das coleções, produtos e serviços oferecidos;
- VII- apoiar a Assessoria de Comunicação na programação e execução de eventos e atividades culturais;
- VIII- desenvolver ações para disseminação da informação e produção de novos conhecimentos;
- IX- propor e aperfeiçoar metodologias de capacitação de usuários;
- X- gerenciar a coleta e organização dos dados estatísticos dos atendimentos realizados nas bibliotecas;
- XI- participar de programas cooperativos, intercâmbios e parcerias com instituições afins;
- XII- gerenciar a elaboração e atualização do Regulamento de Empréstimo;
- XIII- gerenciar a elaboração e atualização dos manuais de serviços inerentes à sua subordinação;
- XIV- desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste artigo.

Seção III

Da Gerência de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação

Art. 31. A Gerência de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação é responsável pelo planejamento, implantação, coordenação e acompanhamento das atividades e programas destinados aos serviços de seleção, aquisição, intercâmbio, conservação, preservação e tratamento da informação, sendo assim constituída:

- I- Seção de Seleção, Aquisição e Intercâmbio;
- II- Seção de Processamento Técnico;
- III- Seção de Conservação e Preservação do Acervo.

§ 1º A Seção de Seleção, Aquisição e Intercâmbio tem a finalidade de planejar, coordenar e acompanhar a execução do processo de aquisição de material informacional visando o desenvolvimento e a atualização do acervo, bem como organizar, registrar e preparar o material informacional para ser processado tecnicamente.

§ 2º A Seção de Processamento Técnico tem a finalidade de planejar, coordenar e acompanhar a execução dos serviços de processamento técnico informatizado, da representação descritiva, classificação, indexação e preparo mecânico do material informacional.

§ 3º A Seção de Conservação e Preservação do Acervo tem a finalidade de coordenar e acompanhar a execução dos serviços de conservação do material bibliográfico através da limpeza, higienização, desinfecção, restauração, encadernação, preservação do acervo, bem como promover as condições ambientais adequadas para a armazenagem das coleções.

Art. 32. São atribuições da Gerência de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação:

- I- assessorar a Diretoria do Sibi/UFG;
- II- orientar sobre as atividades relacionadas à gerência nas bibliotecas do Sibi/UFG;
- III- coordenar, supervisionar e executar atividades relacionadas à formação e desenvolvimento do acervo, incluindo a conservação e preservação física do material;
- IV- coordenar, supervisionar e executar o processamento técnico do material informacional, visando ao controle de qualidade do banco de dados;
- V- coordenar, supervisionar e executar a prestação de serviços que por suas características ou estrutura organizacional devam ser realizados de forma centralizada;
- VI- elaborar, implantar e manter atualizada a política de desenvolvimento de coleções;
- VII- promover intercâmbio de informações com instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras;
- VIII- colaborar com as seções competentes para a divulgação do acervo das bibliotecas do Sibi/UFG;
- IX- manter o Conselho Acadêmico do Sibi/UFG informado sobre o processo de aquisição de material informacional;
- X- organizar, executar e acompanhar o processo de compra de material informacional do Sibi/UFG;
- XI- desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste artigo.

Seção IV ***Da Gerência de Recursos Tecnológicos***

Art. 33. A Gerência de Recursos Tecnológicos é responsável pelo armazenamento, preservação digital, implantação, coordenação, manutenção e acompanhamento das atividades relacionadas aos equipamentos e aos programas destinados à implantação de novas tecnologias para o desenvolvimento de produtos e serviços destinados às bibliotecas que compõem o Sistema, sendo constituída pelas seguintes seções:

- I- Seção de Informação Digital;
- II- Seção de Inovações Tecnológicas;
- III- Seção de Suporte Técnico.

§ 1º A Seção de Informação Digital tem a finalidade de armazenar, preservar digitalmente, divulgar, capacitar, manter atualizado e coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas à: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, ao Repositório Institucional, ao Programa de Apoio às Publicações Periódicas Científicas da UFG (Proapupec), ao Portal de Periódicos da UFG, ao *software* gerenciador do banco de dados bibliográficos, dentre outros serviços inerentes a esta gerência.

§ 2º A Seção de Inovações Tecnológicas tem por finalidade estudar, analisar, organizar, normatizar, medir e realizar atividades de implantação de serviços tecnológicos para as bibliotecas que compõem o Sistema.

§ 3º A Seção de Suporte Técnico tem por finalidade gerenciar e dar manutenção aos recursos tecnológicos e computacionais na operacionalização dos sistemas informatizados de gerenciamento das bibliotecas do Sibi/UFG.

Art. 34. São atribuições da Gerência de Recursos Tecnológicos:

- I- assessorar a Diretoria do Sibi/UFG;
- II- promover o acesso, a visibilidade, a segurança dos periódicos científicos e o suporte aos editores de revistas da Instituição;
- III- fomentar o programa de apoio aos periódicos científicos da UFG (Proapupec);
- IV- propor normas, acompanhar, controlar, auxiliar na sustentabilidade e visibilidade do Portal de Periódicos da UFG;
- V- propor normas que orientem o registro da produção científica e demais informações geradas pela Instituição, oriundas de atividades nela desenvolvidas;
- VI- preservar, de forma digital, a memória intelectual da Universidade;
- VII- reunir, em um único local virtual e de forma permanente, a produção científica;
- VIII- implantar os planos e políticas propostos pelo Comitê de Tecnologia da Informação da UFG no que concerne às atividades desta gerência;
- IX- acompanhar e controlar a utilização dos recursos computacionais (equipamentos) do Sibi/UFG;
- X- implantar e operacionalizar os sistemas informatizados de gerenciamento de dados utilizados pelo Sibi/UFG em parceria com o Centro de Recursos Computacionais da UFG (Cercomp/UFG);
- XI- manter atualizados os sistemas informatizados de gerenciamento de dados utilizados pelo Sibi/UFG, acompanhando a aplicação das alterações nas bibliotecas;
- XII- efetuar manutenções preventivas/corretivas e *backups* nos servidores e bancos de dados do Sibi/UFG;
- XIII- armazenar programas, licenças, manuais e outros instrumentos operacionais relativos aos sistemas informatizados em uso no Sibi/UFG;
- XIV- desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste artigo.

Capítulo IV Das Bibliotecas

Art. 35. As bibliotecas que constituem o Sibi/UFG seguem as políticas e normas a serem estabelecidas por este Sistema.

Art. 36. A coordenação das bibliotecas seccionais das Regionais e das bibliotecas seccionais instaladas nas Unidades Acadêmicas, em Unidades Acadêmicas Especiais e na Unidade Específica de Educação Básica da UFG será exercida por bacharel em Biblioteconomia, indicados pelo Diretor/Chefe responsável, em consonância com a Diretoria do Sibi/UFG.

Parágrafo único. As coordenações das Bibliotecas instaladas nas Regionais são responsáveis por planejar, organizar, acompanhar e avaliar os processos de trabalho administrativos e técnicos das bibliotecas, coordenar os serviços oferecidos ao público, disseminar informações e gerir seus espaços físicos e recursos humanos.

Art. 37. Propostas de incorporação e criação de Bibliotecas serão apresentadas à Diretoria do Sibi/UFG, para que sejam analisadas, em primeira instância, as condições mínimas para o adequado funcionamento da biblioteca, determinadas por meio de Resolução.

§ 1º As bibliotecas seccionais incorporadas ou criadas serão tecnicamente vinculadas à Biblioteca Central, com a finalidade precípua de oferecer e garantir qualidade nos serviços de atendimento ao usuário.

§ 2º Novas bibliotecas seccionais, no momento da criação, podem ser vinculadas administrativamente à Biblioteca Central Alpheu da Veiga Jardim, à Direção da Regional, à Direção da Unidade Acadêmica, à Chefia da Unidade Acadêmica Especial, à Direção da Unidade Específica de Educação Básica ou Órgão.

Art. 38. As bibliotecas já incorporadas ao Sibi/UFG devem se adequar aos critérios estabelecidos por meio de Resolução.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39. O patrimônio sob a administração e responsabilidade de cada biblioteca que compõe o Sibi/UFG é constituído pelo conjunto dos seus bens, móveis e imóveis e direitos de qualquer natureza.

Art. 40. Para o funcionamento e desenvolvimento das atividades das bibliotecas, os seus dirigentes deverão negociar a dotação orçamentária com os gestores aos quais elas estão vinculadas.

Art. 41. Os recursos financeiros à disposição do Sibi/UFG advirão de:

- I- dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas, a qualquer título, pela União, Estado, Município, fundações ou autarquias, por intermédio da Universidade Federal de Goiás;
- II- subvenções e auxílios de órgãos e instituições nacionais e internacionais;
- III- recursos de convênios, contratos, acordos e auxílios, aprovados nas instâncias competentes da Universidade Federal de Goiás;

- IV- transferência de recursos provenientes de outras unidades da Universidade Federal de Goiás;
- V- doações por pessoas físicas ou jurídicas;
- VI- prestação de serviços;
- VII- receita advinda de sanções disciplinares.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do Sibi/UFG, e se necessário, serão consultados seus Conselhos.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando o Regimento de 2 de setembro de 1980 e as demais disposições em contrário.

• • •